



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



DIREITO COMERCIAL OU DIREITO EMPRESARIAL?: UMA ANÁLISE DA ADEQUABILIDADE DOS DESIGNATIVOS À LUZ DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO IUS MERCATORUM

Autor(es): Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes

Objetivo: O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre qual o designativo mais apropriado para o ramo do direito privado que não o direito comum (civil), isto é, se Direito Comercial ou se Direito Empresarial. **Metodologia:** Para tanto, lançou-se mão do método histórico, onde se buscou passear pela História do Comércio e do Direito Comercial (e Empresarial), de modo a justificar o melhor e mais apropriado uso. Ademais, a pesquisa bibliográfica foi importante recurso metodológico, como modo de verificar a visão dos jus-empresarialistas (doutrina) a respeito do tema em comento; como também o foi a pesquisa pautada na análise das grades curriculares dos cursos jurídicos, sob o recorte daqueles detentores do “Selo da OAB Recomenda” (análise objetiva). **Resultados:** A análise da grade curricular dos 79 cursos de Direito com selo OAB Recomenda é ilustrativa da preferência pelo designativo Direito Empresarial, vez que é utilizado em cerca de 70% dos casos (55 cursos), enquanto que 22 Instituições optaram pelo designativo Direito Comercial para constar no currículo de seus estudantes. Já entre os doutrinadores, é possível perceber um equilíbrio entre as opiniões dos doutores. Porém, insta constar que na discussão de um novo arcabouço jurídico para reger a matéria, políticos e juristas brasileiros optaram pelo termo Código Comercial, e não Código Empresarial (Projetos de Lei de n.º 1.572/2011 e 487/2013), o que vai de encontro também com a dicção constitucional, esculpida no art. 22, I, da CRFB/1988, que optou pela denominação “direito comercial”. **Conclusão:** A conclusão, assim, buscou se respaldar tanto em aspecto quantitativo, da tabulação auferida na pesquisa objetiva; quanto em aspecto qualitativo, oriundo de posição doutrinária mais consistente, resvalando-se na divergência existente, o que afasta a pretensão por unissonidade.

Agência financiadora: FAPEMIG